## CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA Resolução nº 33 de 23 de setembro de 1999

Dispõe sobre inscrição de débitos: anuidades e multas em Dívida Ativa e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, reunidos em Sessão Plenária, realizada em 23 de setembro de 1999, na cidade de Brasília- Distrito Federal e, considerando a necessidade de normatização no procedimento para inscrição de débitos em Dívida Ativa e Cobrança Judicial pelos Conselhos Regionais de Biomedicina.

CONSIDERANDO, ainda o que preceitua as Leis nºs. 6.830/80 e 8.383/91, resolve:

- Art. 1° O Conselho Regional, antes de promover a inscrição de Dívida Ativa, notificarão devedor, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para quitar, amigavelmente, o seu débito.
- Art. 2º A Inscrição de débitos: anuidades e multas, em Dívida Ativa, far-se-á mediante preenchimento, sem rasuras, emendas, em livro próprio, do termo de inscrição de Dívida Ativa através do sistema eletrônico numerado seqüencialmente e encadernado a cada grupo de 100(cem).
- Art. 3° Feita a inscrição do débito aqui referido, extrair-se-á em 03(três) vias, a certidão correspondente, para as seguintes providências.
  - Parágrafo 1º A primeira via da Certidão instruirá a petição da Execução Fiscal;
  - Parágrafo 2º A segunda via da Certidão instruirá cópia da petição inicial;
- Parágrafo 3° A terceira via carreada à terceira via da petição inicial, protocolizada, ficará em arquivo no CRBM, para controle.
- Art. 4º A inscrição na Dívida Ativa referente à anuidade será feita após 60(sessenta) dias do seu vencimento, acrescida de multa e juros, as multas uma vez transitado em julgado a decisão condenatória administrativa.
- Art. 5° O termo de Inscrição de Dívida Ativa e a Certidão respectiva obedecerão aos modelos em anexo.
- Art. 6° Os Conselhos Regionais, que nos termos da Legislação invocada nesta Resolução, deixarem de proceder a cobrança de seus débitos, poderão ser punidos na pessoa dos seus responsáveis.
- Art. 7° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI Presidente RICARDO CECÍLIO Secretário Geral